



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 52

de 22 de maio de 2025.

Declara patrimônio cultural e turístico de natureza imaterial do Município de São Pedro a atividade desportiva de voo livre.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

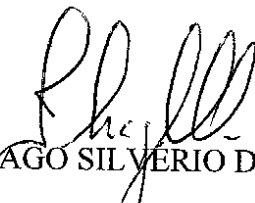
PROPÕE:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural e turístico de natureza imaterial do Município de São Pedro, a atividade desportiva de voo livre.

Parágrafo único. A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão da referida atividade desportiva, consolidando a cidade de São Pedro, por suas próprias características geográficas privilegiadas, como um polo de esportes aéreos e de turismo de aventura, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico do Município e colocando-o em destaque no turismo rural e de aventura no Estado de São Paulo.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para o registro do bem cultural e turístico de natureza imaterial de que trata esta lei, observado o regulamento do Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, combinado com o Decreto Estadual nº 57.439, de 17 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação..


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Declara patrimônio cultural e turístico de natureza imaterial do Município de São Pedro a atividade desportiva de voo livre”.

A atividade de voo livre é praticada há mais de quarenta anos na nossa cidade, atraindo aficionados pelo esporte, além de atrair turistas nacionais e estrangeiros para visualizar a atividade e sua beleza plástica nos voos que partem das rampas localizadas no alto da serra do Itaquerí, e sobrevoam toda a região rural do Município, servindo como ponto de atração aqueles que buscam nossa cidade pelas suas belezas naturais e atrações singulares.

Conforme aludem os §§ 1º e 2º do Art. 1º do Decreto nº 57.438, de 17 de outubro de 2011, constituem o patrimônio cultural imaterial do Estado de São Paulo, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, os conhecimentos e técnicas fundados na tradição, na transmissão entre gerações ou grupos, manifestadas individual ou coletivamente, portadores de referência à identidade, à ação, à memória como expressão de identidade cultural e social, tais como: 1. conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano de comunidades; 2. rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; 3. manifestações orais, literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; 4. espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas. Os instrumentos, objetos, artefatos, lugares, elementos da natureza e demais suportes materiais que são associados às manifestações culturais imateriais paulistas, poderão ser objeto de registro desde que, obrigatoriamente, feito em conjunto com a prática cultural.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988, em seus Arts. 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial. Nesses dispositivos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

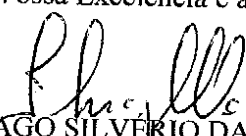
O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Para além da proteção do patrimônio cultural material e imaterial, a Constituição Federal, em seu Art. 217, assegura a prática de atividades desportivas como um direito de cada cidadão, atribuindo ao Estado o dever de fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, conferindo dentre outras garantias a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de ciação nacional.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 130

São Pedro, 22 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei número 52, em anexo, que, conforme ementa, “Declara patrimônio cultural e turístico de natureza imaterial do Município de São Pedro a atividade desportiva de voo livre”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo

00605/2025

Projeto de Lei Nº 52/2025

Data: 23/05/2025 Hora: 09:44

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Declara patrimônio cultural e turístico de natureza imaterial do Município de São Pedro a atividade desportiva de voo livre.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000